



DECRETO Nº 081/2021

DATA: 15/04/2021

SÚMULA: Determina medidas restritivas específicas de caráter obrigatório visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE RESTRINGIR HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO, RESOLVE,

DECRETAR:

Art. 1º Institui, no período das 22 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 22 horas do dia 15 de abril de 2021 até as 5 horas do dia 03 de maio de 2021.

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto nº 6.983, de 2021.

Art. 2º Fica **PROIBIDO** a comercialização de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo **no período das 22 horas às 5 horas, diariamente**, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 3º Fica **PROIBIDO** o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo **em qualquer horário, diariamente**.

Parágrafo único – Fica permitido o consumo presencial em restaurantes, bares, lanchonetes e padarias até as 22 horas, **(permitido o consumo apenas dentro do estabelecimento, PROIBIDO consumir bebidas alcoólicas em calçadas/vias públicas, espaços de uso público ou coletivo)**.

Art. 4º Prorroga até as 5 horas do dia 3 de maio de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previstos no artigo 5º do Decreto nº 6.983, de 2021.

Art. 5º **Suspende**, a partir das 05 horas do dia 15 de abril de 2021 até as 05 horas do dia 3 de maio de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros e atividades correlatas;

II - estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

III - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

IV - casas noturnas e atividades correlatas;



V - reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

Art. 6º Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 15 de abril de 2021 até o dia 3 de maio de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais das **6 horas às 22 horas**, de segunda a sábado, com limitação de 50% de ocupação;

II - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das **6 horas às 22 horas**, de segunda a sábado, com limitação de 50% de ocupação;

III - restaurantes, bares e lanchonetes, padarias, sorveterias, distribuidoras de bebidas e afins: das **6 horas às 22 horas**, de **segunda a sábado**, com limitação da capacidade em 50%.

IV - demais serviços essenciais, durante todos os dias da semana, inclusive aos finais de semana.

Art. 7º Fica autorizado o funcionamento das instituições religiosas no período das 6 horas as 22 horas do dia 15/04/2021 a 03/05/2021, diariamente obedecendo os protocolos de segurança e capacidade, atendendo ao disposto na Resolução SESA nº 221/2021.

Art. 8º. Qualquer atividade esportiva, individual ou coletiva, em espaço aberto ou fechado, deve ser exercida com uso de máscara de proteção o tempo todo.

Art. 9º Durante os **domingos e feriados** compreendidos no período de vigência deste Decreto, ficam **permitidos o funcionamento** dos serviços e atividades **essenciais e não essenciais** no horário das **6 horas as 18 horas**, ficando apenas autorizado a comercialização (venda), porém, **PROIBIDO** o consumo de bebidas alcoólicas no estabelecimento e nas vias públicas.

Parágrafo único – Nos domingos e feriados, os estabelecimentos que trabalham com a produção, distribuição e comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas, poderão trabalhar por meio da modalidade de entrega (delivery) ou take away (retirada no balcão), **ficando proibida a comercialização de bebidas alcoólicas**.

Art. 10 Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, não essenciais, no período das **6 horas as 22 horas do dia 15/04/2021 a 03/05/2021 exceto domingos e feriados, os quais funcionarão conforme o Art. 9º**, sendo que sem restrição os estabelecimentos essencial ou não essencial, **DEVERÃO**:

I - respeitar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento, sendo obrigatório criar sistema de organização de entrada e saída de pessoas, controlando o fluxo e o distanciamento social de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas preservando a segurança de todos;

II - o uso de máscaras de proteção nas dependências de todo o comércio tanto para funcionários como para cidadãos, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, conforme Lei Estadual 20.189/2020;

III - necessária descontaminação das mãos com sua lavagem e/ou disponibilização de álcool gel 70% para funcionários/clientes/cidadãos;



**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL**

IV - limpeza e desinfecção de ambiente comercial, templos e de saúde com uso de produtos antissépticos e desinfetantes.

V - Aumentar frequência de higienização de superfícies; e

VI - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 3º-A da Lei Federal nº 14.019/2020 é obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos.

Art. 11 Conforme o Artigo 11 do Decreto Estadual 7020/2021 compete a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, por meio da Polícia Militar do Estado do Paraná, a intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único - As disposições previstas no caput deste artigo não afastam as atribuições e competências complementares de fiscalização das Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 12 O espaço público da Prainha do Alagado do Município de Rio Bonito do Iguaçu deverá permanecer fechado no período das **15/04/2021 a 03/05/2021**, e nos demais espaços de turismo **deverão realizar atendimento por agendamento**.

Art. 13 Enquanto perdurar os efeitos da Pandemia de COVID-19 fica proibido no Município de Rio Bonito do Iguaçu, o comércio ambulante de qualquer natureza exercido por comerciantes oriundos de outros Municípios.

Art. 14 As aulas da rede municipal de ensino permanecem de forma remota aguardando novas medidas serem publicadas.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Art. 16 O Decreto nº 077/2021 perde sua vigência a partir de 15/04/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR, em 15 de abril de 2021.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal